
MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [291ª Reunião Extraordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 3- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES](#)
 - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

**ATA DA 291ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 5 DE JULHO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.995 e 1.997/94; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.352/93; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.576/93; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 20h10min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- O **Deputado Roberto Carvalho**, 2º Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 1.051 e 1.094/92 e 1.293/93 e os Projetos de Resolução nºs 1.998 e 2.029/94, em virtude de sua aprovação na reunião ordinária realizada hoje, à tarde; informa, ainda, que também fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei Complementar nº 27/93 e o Projeto de Lei nº 2.016/94 por não estarem em condições de apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

- A seguir, submetidos a discussão e votação, na forma regimental, são aprovados, cada um por sua vez, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.995/94, do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Estado ao Município de Piedade do Rio Grande; e 1.997/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Viçosa e à Fundação Marianense de Educação (À Comissão de Fiscalização Financeira.); e, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.352/93, do Deputado Jaime Martins, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Perdigoão terreno urbano destinado à construção de casas populares, de posto de saúde e de área de lazer; e 1.576/93, do Deputado João Batista, que institui o cadastro de fornecedores de produtos e serviços a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 11/9/90, este na forma do vencido em 1º turno (À Comissão de Redação.).

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 6, às 9 horas e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Ivo José, Ermano Batista e Agostinho Patrus (substituindo este ao Deputado Célio de Oliveira, por indicação da Bancada do BRD), membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Agostinho Patrus que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência distribui o Ofício nº 561/94 ao Deputado Geraldo Rezende, para que este emita parecer sobre a matéria. Passa-se à 2ª parte da reunião com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Continua em discussão o Ofício nº 653/93, em que se solicita licença para instauração de processo criminal contra o ex-Deputado Guálter Monteiro e do qual, em reunião anterior, o Deputado Ivo José solicitou vista. Fazem uso da palavra os Deputados Ivo José e Ermano Batista. Mediante a apresentação de novos documentos sobre o processo, encaminhados à Presidência pelo Deputado Ivo José, o relator, Deputado Ermano Batista, solicita prazo regimental para análise dos referidos documentos, e sua solicitação é deferida pelo Presidente. Registra-se a presença do Deputado Homero Duarte que, neste momento, substitui o Deputado Célio de Oliveira, por indicação da Bancada do BRD. Com a palavra, o Deputado Homero Duarte procede à leitura do novo parecer do relator Deputado Célio de Oliveira sobre o Projeto de Lei nº 1.947/94, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista procede à leitura do parecer do relator Deputado Célio de Oliveira sobre o Projeto de Lei nº 1.857/93, mediante o qual conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Posto em discussão o parecer, o Deputado Ivo José solicita vista da matéria, e sua solicitação é deferida pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Homero Duarte procede à leitura do parecer do relator Deputado Geraldo Rezende sobre o Projeto de Lei nº 1.545/93, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, são colocadas em discussão e votação proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Ivo José emite pareceres mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.005 e 2.071/94, este com a Emenda nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a

palavra, o Deputado Homero Duarte procede à leitura dos pareceres do relator Deputado Clêuber Carneiro sobre os Projetos de Lei n°s 1.694/93 e 2.062/94, mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Homero Duarte procede à leitura dos pareceres do relator Deputado Antônio Pinheiro sobre os Projetos de Lei n°s 2.044 e 2.046/94, mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista - Célio de Oliveira - Gilmar Machado.

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio de Oliveira, Baldonado Napoleão, Márcio Miranda (substituindo este ao Deputado João Marques, por indicação da Liderança do PP) e Jorge Hannas (substituindo o Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Márcio Miranda que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar as matérias da pauta e redistribui o Projeto de Lei n° 1.760/93, no 1º turno, ao Deputado Baldonado Napoleão. A seguir, distribui os Projetos de Lei n°s 1.308 e 1.705/93, do Deputado Tarcísio Henriques, aos Deputados João Marques e José Renato, respectivamente, e 1.434/93, do Deputado Gilmar Machado, ao Deputado Roberto Amaral, todos no 1º turno. Logo após, o Presidente faz retirar da pauta o Projeto de Lei n° 2.016/94, do Tribunal de Justiça, no 2º turno. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à deliberação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Baldonado Napoleão emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.760/93 no 1º turno, com as Emendas n°s 1 a 4. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre esta ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Marcos Helênio - Márcio Miranda - Roberto Amaral.

ATA DA 131ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas do dia cinco de julho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada, e, nos termos do art. 216, § 1º, do Regimento Interno, o Deputado Márcio Miranda, da Comissão de Defesa do Consumidor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Baldonado Napoleão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar o parecer do relator, Deputado Baldonado Napoleão, sobre o Projeto de Lei n° 2.028/94, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1995, em turno único. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Baldonado Napoleão emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei n° 2.028/94, em turno único, com as Emendas n°s 1 e 15, com as subemendas que receberam o n° 1 às Emendas n°s 6 e 14 e com as Emendas n°s 16 a 19; e pela rejeição das Emendas n°s 2 a 5 e 7 a 13. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado, com declaração de voto contrário do Deputado Marcos Helênio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a se realizar no dia 6 do corrente, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Substitutivo n° 1 apresentado ao Projeto de Resolução n° 2.100/94, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1993, em turno único. A seguir, o Presidente determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Dílzon Melo - Sebastião Costa - Roberto Amaral - José Renato - Baldonado Napoleão.

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, Dílzon Melo, Geraldo Rezende, Sebastião Costa e Álvaro Antônio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.016/94, do Tribunal de Justiça, que altera os Planos de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário e dá outras providências. O relator, Deputado Tarcísio Henriques, emite parecer pela aprovação das Emendas nºs 19, 28, 33 e 35, pela rejeição das Emendas nºs 21 a 23, 29, 32, 34 e 36, apresentadas em Plenário, sendo consideradas prejudicadas as Emendas nºs 20, 24 a 27, 30 e 31, e pela aprovação das Emendas nºs 37 e 38. Posto em discussão o parecer, o Deputado Dílzon Melo solicita vista do projeto. A Presidência defere o pedido de vista e convoca reunião extraordinária para a votação do Projeto de Lei nº 2.016/94 e para a apreciação de possíveis emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 27/93. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Dílzon Melo - Geraldo Rezende - Maria José Haueisen - Ermano Batista - João Batista.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTAURAR PROCESSO CRIMINAL CONTRA DEPUTADO

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Em 15/6/93, foi encaminhado a esta Casa ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, solicitando licença para instaurar processo criminal contra o Deputado Wanderley Geraldo de Ávila.

Posteriormente, em 13/12/93, foi reiterado o pedido por meio do Ofício nº 7.987, também do Presidente do TRE.

A solicitação é feita em virtude de denúncia oferecida pelo Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais contra o referido parlamentar, por atos supostamente praticados por este durante o exercício de seu mandato como Prefeito do Município de Pirapora.

Esta Comissão, em 22 de junho do corrente ano, examinou o mencionado pedido de licença e deliberou, preliminarmente, pela possibilidade de sua concessão, tendo em vista não estarem os fatos imputados ao Deputado circunscritos ao âmbito da imunidade material.

A seguir, em cumprimento ao disposto no art. 57, II, "c", do Regimento Interno, esta Comissão forneceu cópia do pedido de licença ao Deputado denunciado, que, tempestivamente, ofereceu por escrito sua defesa, renunciando à indicação de provas.

Não havendo instrução probatória a se proceder, volta a matéria ao exame desta Comissão para que, nos termos do art. 57, II, "e", do Regimento Interno, haja deliberação pelo deferimento ou pelo indeferimento do pedido de licença.

Fundamentação

Constituem as imunidades parlamentares instituto presente em todas as Constituições brasileiras, desde o Império até nossos dias, apesar de serem freqüentemente atacadas em virtude da má compreensão de seu sentido e alcance.

As imunidades e as prerrogativas concedidas aos membros do Poder Legislativo não constituem um privilégio pessoal, mas tão-somente uma garantia funcional, e configuram condição essencial ao próprio exercício do mandato que os parlamentares legitimamente recebem do povo. Tanto é verdade o que acabamos de afirmar que as imunidades inerentes ao mandato são irrenunciáveis, o que não ocorreria se estivéssemos diante de um privilégio pessoal.

No caso em estudo, após a deliberação preliminar sobre a possibilidade da concessão da licença, deve esta Comissão analisar a procedência do pedido formulado pelo Presidente do TRE. Trata-se de tarefa complexa, visto que devem ser analisados os aspectos políticos e jurídicos da questão.

Do ponto de vista jurídico, o primeiro passo deve ser a verificação da existência dos crimes imputados ao parlamentar e a indicação de elementos seguros que apontem o

Deputado Wanderley Ávila como autor dos mesmos.

A denúncia indica como procedimentos ilegais por parte do parlamentar aqueles previstos nos arts. 299 e 334 do Código Eleitoral e no art. 1º, I a III do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Em sua defesa escrita, apresentada a esta Comissão, o Deputado denunciado refuta uma a uma todas as acusações, provando, sem sombra de dúvida, que agiu no cumprimento de seu dever como Chefe do Executivo Municipal de Pirapora.

Relativamente ao oferecimento de dádivas ou vantagens com o fim de obter votos para o candidato de sua preferência, demonstra o Deputado Wanderley Ávila que as doações de materiais de construção realizadas pela Prefeitura Municipal estavam autorizadas por sucessivas leis municipais, a primeira das quais datava do início de sua gestão. Além disso, a existência de convênio firmado com o programa Pró-Habitação previa a distribuição de material de construção às pessoas carentes do município. Não houve, portanto, emprego de verbas públicas para fins eleitorais, mas, sim, o normal desempenho de funções de gestão administrativa.

Quanto ao suposto uso de organizações comerciais de vendas e distribuição de mercadorias para propaganda e aliciamento de eleitores, de que trata o art. 334 do Código Eleitoral, existe nos autos prova testemunhal em contrário, da mesma forma que nada há que configure e prove o aliciamento de eleitores.

Quanto à promessa de realização de obra pública, não caracteriza tal procedimento dádiva para outrem, conforme previsto no art. 299 do Código Eleitoral.

Relativamente ao uso, pelo candidato apoiado pelo então Prefeito Municipal, de correspondência na qual constava informação de que o Governador do Estado havia depositado determinada quantia para pagamento das dívidas em atraso de mutuários de conjuntos habitacionais do vale do São Francisco, no dizer da Subprocuradora-Geral da República, Sra. Yedda de Lourdes Pereira, no pedido de arquivamento do inquérito contra o ex-Governador Newton Cardoso, tal atitude poderia caracterizar uma medida demagógica, mas não crime eleitoral de qualquer espécie (fls. 126). Tratava-se de benefício já há longo tempo solicitado pelos mutuários e que, se logrou atendimento às vésperas da eleição, não se pode responsabilizar o Deputado Wanderley Ávila por tal fato.

Por fim, quanto à suposta prática de crime de responsabilidade, sabe-se ser vedado o processo criminal contra ex-Prefeito por infração prevista no Decreto-Lei nº 201, de 1967.

A existência de farta jurisprudência, inclusive do STF, tem demonstrado ser entendimento pacífico de nossos tribunais que o processo, nos termos do Decreto-Lei nº 201, pressupõe o exercício do cargo, o que afasta de pronto a possibilidade de tal processo contra Deputado.

Da análise da denúncia e dos documentos que a acompanham, depreendemos que não houve nas ações do Deputado Wanderley Ávila nenhum vislumbre de má-fé, tampouco lesão ao patrimônio público. Pessoas carentes foram favorecidas recebendo o que lhes era devido, seja por força da legislação municipal, seja em virtude de convênio.

Dessa forma, esta Comissão, podendo opinar contra a concessão da licença solicitada, com base em sólidos argumentos de fato e de direito, sente-se no dever de assim proceder, certa de estar agindo no interesse da verdadeira justiça.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pelo indeferimento do pedido de licença para processar o Deputado Wanderley Ávila, encaminhado a esta Casa pelo Presidente do TRE. Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Célio de Oliveira - Antônio Pinheiro - Geraldo Rezende - Ermano Batista - Ivo José (voto contrário).

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTAURAR PROCESSO CRIMINAL CONTRA DEPUTADO

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Foi encaminhado a esta Casa, em 30/5/94, ofício do Desembargador José Norberto Vaz de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça, contendo a solicitação de licença para instaurar processo criminal contra o ex-Deputado Guálter Pereira Monteiro.

Tal solicitação foi feita em virtude de queixa-crime apresentada pelo Sr. José Mathias pelos crimes de calúnia, difamação e injúria, supostamente contra ele cometidos pelo referido ex-Deputado, no dia 13/6/92.

Esse ofício substituiu dois outros anteriores, de 14/6/93 e de 25/8/93, subscritos pelo Desembargador Rubens Lacerda, relator do processo, que não atendiam ao requisito do art. 55 do Regimento Interno desta Casa.

Instruída com cópia da queixa-crime, foi a solicitação de licença recebida pelo Presidente da Assembléia Legislativa e encaminhada a esta Comissão para que seja submetida a exame, nos termos do art. 55 e seguintes do Regimento Interno.

Fundamentação

A solicitação de licença para instaurar processo criminal contra Deputado encontra

fulcro nos arts. 53, § 1º, e 27, § 1º, ambos da Constituição da República, que estendem expressamente aos Deputados Estaduais as regras aplicáveis aos membros do Congresso Nacional relativas a imunidades e perda de mandato.

Tais regras foram explicitadas em nossa Carta Estadual, que prevê a necessidade de prévia autorização da Assembléia Legislativa para que possam os seus membros ser processados criminalmente (art. 56, § 1º).

A tramitação do pedido de licença está disciplinada na Resolução nº 5.065, de 31/5/90, que contém o Regimento Interno desta Casa.

O ex-Deputado Guálter Monteiro, atual Prefeito de Congonhas do Campo, renunciou ao seu mandato de parlamentar no dia 30/12/92, como consta no "Diário do Legislativo" de 5/1/93, para, em seguida, assumir o cargo de Chefe do Executivo do referido município.

Com base nesse fato, entendeu a Procuradoria-Geral desta Casa não ser possível a apreciação do referido pedido de licença.

A despeito disso, não nos podemos furtar à apreciação da questão, já que a solicitação foi feita pelo Tribunal de Justiça, escudado em parecer da lavra do próprio Procurador-Geral de Justiça do Estado.

Outrossim, passemos ao exame do que nos cabe a fim de que, nos termos da alínea "a" do inciso II do Regimento Interno, possamos deliberar sobre a possibilidade de concessão de licença, tendo em vista a imunidade conferida ao Deputado pelo art. 56 da Constituição do Estado. Tal imunidade, no dizer de José Afonso da Silva, consiste na "exclusão de cometimento de crime por parte de Deputados e Senadores por suas opiniões, palavras e votos". Acrescenta o constitucionalista que, "nesses casos, o fato típico deixa de constituir crime, porque a norma constitucional afasta, para a hipótese, a incidência da norma penal."

O exame do pedido formulado pela Corte estadual, em especial da queixa que o instrui, deixa fora de dúvida que os fatos imputados ao parlamentar se incluem entre os chamados crimes de opinião.

De fato, as ações apontadas estão tipificadas, segundo a queixa-crime, nos arts. 138, 139 e 140, do Código Penal, os quais prevêem os crimes de calúnia, difamação e injúria.

A atual Constituição da República (art. 53, "caput"), ao contrário da Emenda de 1969, não estabelece nenhuma restrição à inviolabilidade dos Deputados e Senadores, distinguindo-a também sob esse aspecto - quanto ao seu limite e não quanto à sua natureza - da inviolabilidade concedida aos Vereadores, a qual se circunscreve ao município e ao exercício do mandato.

Assim, é evidente que a acusação imputada ao ex-Deputado Guálter Monteiro, derivada de pronunciamento seu em programa de rádio e de artigo publicado em periódico local, que teriam porventura atingido a honra do querelante, aponta fatos acobertados pela imunidade material conferida aos parlamentares, fatos estes que, por isso, não constituem crime.

Em se tratando de figuras penais sobre as quais incide o comando constitucional sobre a inviolabilidade parlamentar, constata-se a ocorrência desta, impondo-se, segundo dispõe a alínea "b" do inciso II do art. 57 do Regimento Interno, a impossibilidade de deliberação sobre a matéria com a conseqüente devolução do pedido ao Tribunal de Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, deliberamos preliminarmente pela impossibilidade de concessão da licença para instaurar processo criminal contra o ex-Deputado Guálter Pereira Monteiro, nos termos do art. 57, II, "a" e "b", da Resolução nº 5.065, de 31/5/90, em virtude de tratar o pedido de licença de crimes circunscritos ao âmbito da imunidade material conferida aos Deputados pela Constituição da República, devendo o referido pedido ser devolvido ao Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Gilmar Machado (voto contrário).

PARECER PRELIMINAR SOBRE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTAURAR PROCESSO CRIMINAL CONTRA DEPUTADO

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Tendo sido o Deputado Amílcar Campos Padovani denunciado pelo Ministério Público em virtude de ilícitos penais supostamente praticados por ele, o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José Norberto Vaz de Mello, solicitou à Assembléia Legislativa a necessária licença prévia para a instauração de ação criminal, nos termos do § 1º do art. 56 da Carta mineira.

Recebida a solicitação de licença, devidamente instruída com a cópia da denúncia, o Presidente desta Casa despachou o expediente à Comissão de Constituição e Justiça, para que esta proceda à deliberação preliminar sobre a possibilidade de sua concessão, consoante dispõem os arts. 55 e 57, II, "a", do Regimento Interno.

Esta Comissão passa, pois, ao exame dos aspectos que estão sob sua competência.

Fundamentação

A Constituição Federal, em seu art. 27, § 1º, determina que sejam aplicadas aos Deputados estaduais as normas cabíveis aos membros do Congresso Nacional quanto a inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

No tocante às imunidades, objeto específico desta análise preliminar, tais normas estão consignadas no art. 53 da Magna Carta e no art. 56 da Constituição Estadual. Os aludidos dispositivos prevêm, entre outros preceitos, a necessidade de autorização prévia por parte do Poder Legislativo para que os parlamentares possam ser processados criminalmente.

Em vista desse imperativo constitucional, o Presidente do Tribunal de Justiça solicita à Assembléia Legislativa a indispensável concessão de licença para que a referida Corte instaure processo criminal contra o Deputado Amílcar Campos Padovani.

O pedido de licença tem a sua tramitação disciplinada pelo Regimento Interno desta Casa.

Estabelece o Regimento, em seu art. 57, II, "a", que, no caso de solicitação de licença, esta Comissão deverá, preliminarmente, apreciar a possibilidade de sua concessão, em vista da imunidade assegurada aos Deputados pelo art. 56 da Constituição mineira.

Trata o art. 56 da Constituição do Estado das imunidades parlamentares, que asseguram aos membros do Poder Legislativo liberdade de expressão no exercício de suas funções e os protege contra eventuais abusos por parte dos demais Poderes constitucionais. Essas garantias visam a preservar o regime representativo, possibilitando uma atuação livre e independente do parlamento.

Refere-se o citado art. 56 a duas espécies de imunidades. A primeira, contemplada no "caput" do mencionado artigo, é denominada inviolabilidade parlamentar e tem natureza material ou substantiva. A inviolabilidade parlamentar afasta a incidência de norma penal em virtude das opiniões, palavras e votos proferidos pelos Deputados. Ocorrendo essa hipótese, a Comissão deverá emitir parecer pela impossibilidade de deliberação sobre a matéria e pela devolução do pedido ao Tribunal de Justiça, segundo determina a alínea "b" do inciso II do art. 57 do Regimento Interno. A outra, denominada imunidade propriamente dita, consignada nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo art. 56 da Carta mineira, é de natureza formal ou processual e envolve a disciplina da prisão e do processo penal dos parlamentares. Em vista de tal imunidade, nenhum processo penal será instaurado sem a licença prévia da Casa Legislativa.

Essa imunidade processual relaciona-se com a prática pelo parlamentar de crimes comuns, ou seja, de todos aqueles não abrangidos pela imunidade material. Ocorrendo a hipótese de prática de crime comum, deverá a Comissão fornecer cópia do pedido de licença ao Deputado denunciado, o qual terá o prazo de 15 dias para apresentar sua defesa. É o que dispõe a letra "c" do inciso II do art. 57 do Regimento Interno.

Segundo sustenta o Ministério Público na denúncia apresentada, o parlamentar em questão, supostamente, incorreu nos crimes tipificados pelos arts. 288 e 312, c/c os arts. 29, 69 e 61, I, do Código Penal.

Tais crimes não se enquadram na hipótese da inviolabilidade parlamentar, uma vez que não têm relação com os crimes de opinião.

Afastada, pois, a hipótese da inviolabilidade, caberá à Assembléia Legislativa avaliar os fundamentos nos quais se baseia a pretensão punitiva do Ministério Público, verificando se o inquérito reúne pressupostos que justifiquem a concessão da solicitada licença para a instauração do competente processo penal no Tribunal de Justiça.

Após a apresentação da defesa escrita e da indicação de provas pelo Deputado Amílcar Campos Padovani, esta Casa poderá obter todos os elementos necessários à formação do seu juízo a respeito da matéria, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

Isso posto, esta Comissão conclui preliminarmente pela possibilidade da concessão de licença para a instauração de processo criminal contra o parlamentar denunciado, uma vez que os crimes relacionados na denúncia apresentada pelo Ministério Público não se enquadram nas hipóteses da inviolabilidade parlamentar, disciplinada no "caput" do art. 56 da Constituição do Estado.

Conclusão

Concluimos preliminarmente pela possibilidade da concessão da licença solicitada pelo Presidente do Tribunal de Justiça para a instauração de processo contra o Deputado Amílcar Campos Padovani.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Célio de Oliveira - Antônio Pinheiro - Gilmar Machado - Ermano Batista.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.402/93**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em apreço tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar bem imóvel à Loja Maçônica Fraternidade Miradourense, no Município de Miradouro.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 21/5/93, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Preliminarmente, esta Comissão baixou o projeto em diligência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração a fim de que o referido órgão prestasse informações indispensáveis para o exame da matéria em pauta.

Cumprida a diligência, passamos, pois, à apreciação da proposição em comento.

Fundamentação

A Constituição Estadual, em seu art. 18, dispõe que a alienação de bens imóveis públicos depende de avaliação prévia e de autorização legislativa.

A Lei nº 8.666, de 21/6/93, ao estabelecer normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito dos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, exige, ainda, para a alienação de bens imóveis, a existência de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17 do referido estatuto federal.

Ressalte-se que o supramencionado ordenamento federal determina que a doação de bens imóveis seja precedida de licitação, dispensando-a apenas quando aquela for feita a outro órgão ou entidade da própria administração pública. Feita a particulares, a licitação se faz necessária. É o que se infere do disposto no art. 17, I, "b", da citada lei federal.

No entanto, por força de liminar deferida pelo STF, em ação direta de inconstitucionalidade, essa disposição teve sua eficácia suspensa em relação aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios até a decisão final da ação.

Sendo assim, dispensada do procedimento licitatório, a doação de bens imóveis, que é uma forma de alienação, deve atender tão-somente àqueles requisitos supracitados: a existência de interesse público devidamente justificado, a avaliação prévia e a autorização legislativa.

Além disso, o bem público a ser doado deve estar destituído de destinação específica, isto é, deve estar desafetado de qualquer utilização.

Com o intuito de instruir o processo legislativo com os dados necessários à apreciação da matéria, a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração, para que esse órgão informasse esta Casa sobre a atual utilização do imóvel em questão.

Em resposta, fomos informados de que o imóvel se encontra vinculado à Secretaria da Segurança Pública, que o tem utilizado para o funcionamento da Delegacia de Polícia de Miradouro.

Dessa forma, o bem que se pretende doar não está disponível para ser alienado a terceiros, uma vez que se destina a abrigar os serviços de segurança pública naquele município.

A transferência de propriedade de bens de uso comum ou de uso especial exige a prévia desafetação, visto que tais bens são inalienáveis, enquanto persistir afetação específica.

Saliente-se que faltam à pretendida doação razões de interesse público que a justifiquem, pois, como já foi dito, o imóvel está sendo utilizado pela Delegacia de Polícia de Miradouro. Não seria razoável que se desalojasse a polícia para que se instalasse no local uma loja maçônica, por mais relevantes que sejam os serviços prestados por esta última à comunidade local.

Isso posto, observando-se as normas jurídicas apontadas e a norma constitucional pertinente aos princípios norteadores da atividade da administração pública, vê-se que a proposição em apreço padece de vício de constitucionalidade, razão pela qual não merece ser acolhida por esta Casa.

Conclusão

Concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade, e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.402/93.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilmar Machado - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.539/93**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

A proposição em exame, do Deputado Reinaldo Lima, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sumaré, com sede no Município de Ponte Nova.

Publicado em 6/8/93, o projeto veio a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais. Em 29/9/93, esta Comissão solicitou diligência, após a qual passamos à análise da matéria.

Fundamentação

A Associação dos Moradores do Bairro Sumaré atende aos requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades, tendo em vista a documentação apresentada, conforme determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, e o disposto nos incisos I e II do § 5º do art. 178 do Regimento Interno desta Casa.

Isso posto, não há óbice jurídico à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.539/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Célio de Oliveira - Gilmar Machado - Antônio Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.765/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em apreço, do Deputado Jorge Hannas, visa a declarar de utilidade pública o Posto de Puericultura de Manhuaçu, com sede no Município de Manhuaçu.

Publicado em 5/11/93, o projeto veio a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Em 2/3/94, a Comissão solicitou diligência quanto ao aspecto jurídico da entidade.

Cumprida a diligência, cabe-nos emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em tela é uma sociedade civil, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelos cargos que ocupam. A entidade satisfaz, portanto, as condições da Lei nº 5.830, de 6/12/71, para obter a declaração de sua utilidade pública.

Isso posto, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.765/93 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Célio de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.778/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 1.778/93 visa a declarar de utilidade pública a Creche Vicentina do Santíssimo Sacramento, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, foi a proposição submetida ao exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva em 8/3/94, tendo sido baixada em diligência ao autor para que se procedesse à substituição do atestado do Juiz de Direito.

Cumprida essa formalidade, cabe a esta Comissão examinar a matéria.

Fundamentação

A referida Creche é uma entidade civil constituída pelos confrades do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia da Boa Viagem, no Município de Belo Horizonte.

Evidencia-se, pela leitura de seus estatutos, que a entidade é voltada para relevantes objetivos sociais, realizados por meio de atividades filantrópicas, com predominância da manutenção de creches para o atendimento de crianças carentes.

Pela ação social por ela praticada, entendemos mereça ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.778/93.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.871/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo da Costa Pereira, o Projeto de Lei nº 1.871/94 autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Indústria de Móveis - PRÓ-MÓVEIS.

Publicada em 25/2/94, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei ora analisado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Indústria de Móveis - PRÓ-MÓVEIS.

O art. 174 da Constituição Federal define o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, consagrando a intervenção estatal no domínio econômico. E tal interferência deve ser não apenas de cunho repressivo, mas sobretudo de caráter positivo, de forma a promover a iniciativa privada, que é fonte geradora de empregos e de tributos.

Aos Estados membros foi dada, pelo inciso I do art. 24 da Constituição da República, a competência para legislar concorrentemente sobre direito econômico, o que lhes possibilita promover as políticas públicas de cunho econômico que atendam a suas peculiaridades.

Sob tal aspecto não há óbices a apontar no projeto.

A proposição peca, entretanto, ao atribuir tarefas específicas às secretarias de Estado e a órgãos das administrações direta e indireta, invadindo esfera de competência do Poder Executivo.

A nosso ver, os encargos que resultarem da lei deverão ser assumidos por aquele Poder, que deles se desincumbirá da forma que julgar mais adequada.

Pretende, ainda, o projeto a criação de uma coordenação do programa, o que significaria a criação de um órgão na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Como sabemos, a criação de órgão público deve ser objeto de lei própria, de iniciativa do Governador do Estado, segundo dispõe a Carta mineira.

Por tudo isso, julgamos conveniente a apresentação do Substitutivo nº 1, em que são sanados os vícios apontados, a fim de possibilitar a tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.871/94 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.871/94

Cria o Programa de Incentivo à Indústria de Móveis - PRÓ-MÓVEIS - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa de Incentivo à Indústria de Móveis - PRÓ-MÓVEIS.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa:

I - incentivar a comercialização e a exportação de móveis;

II - incentivar o desenvolvimento técnico e econômico das indústrias moveleiras;

III - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade e da imagem dos móveis mineiros.

Art. 3º - As ações governamentais relativas à implementação do programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores do setor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 161, I, da Constituição do Estado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Gilmar Machado - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.881/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Homero Duarte, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Posses - AMOP -, com sede no Município de Minas Novas.

Publicado em 25/2/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

À vista da documentação juntada ao processo, verifica-se que a referida Associação satisfaz às exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, e ao disposto no art. 178, § 5º, do Regimento Interno.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.881/94.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.928/94**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, tem como objetivo criar áreas de proteção ambiental na bacia hidrográfica do rio Doce.

Publicada em 11/3/94, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria sob comento insere-se entre aquelas de competência comum da União, do Distrito Federal e dos Estados, por força do disposto no art. 23, VI, da Constituição Federal.

A Constituição Estadual, por sua vez, em seu art. 214, § 1º, VIII, inclui no rol das atribuições do Estado a criação de parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação.

Já o art. 61, XVII, também da Carta mineira, é claro quanto à competência da Assembléia Legislativa para dispor sobre a matéria em discussão.

Entretanto, detecta-se no art. 5º do projeto um vício de constitucionalidade, uma vez que a fixação de competência para secretarias de Estado é atribuição de iniciativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 66, III, "e", da Constituição mineira.

O projeto apresenta, ainda, uma incorreção de ordem técnica em seu art. 6º, uma vez que não estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentar a matéria.

As incorreções acima apontadas são sanadas por via da apresentação das Emendas nºs 1 e 2, que integram a conclusão do nosso parecer.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.928/94 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir transcritas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 5º.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação."

Sala das Comissões, 7 de junho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Maria José Haueisen - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro - Cléuber Carneiro - Célio de Oliveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.928/94**

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.928/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, visa à criação de áreas de proteção ambiental na bacia hidrográfica do rio Doce.

Publicada em 11/3/94, foi a matéria distribuída, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, apresentando as Emendas nºs 1 e 2.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto em destaque.

Fundamentação

Os recursos hídricos adquirem, presentemente, um papel relevante no âmbito da política nacional de meio ambiente. No Congresso, discute-se o projeto de lei que define a política nacional de gerenciamento dos recursos hídricos. Em Minas, em outubro de 1993, realizou-se, nesta Casa, um grande seminário legislativo, com o tema "Águas de Minas", cujo relatório final forneceu subsídios preciosos para o aperfeiçoamento do projeto de lei que dispõe sobre a política hídrica do Estado. Mais recentemente, o assunto voltou à baila, durante o encontro promovido pela Comissão Interestadual Parlamentar para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do São Francisco - CIPE - São Francisco -, quando foram dados os primeiros passos para a criação do Parlamento das Águas.

A importância do tema é inquestionável. O projeto de lei ora em exame objetiva declarar como áreas de proteção ambiental, as lagoas marginais do rio Doce. Essa idéia não é nova, já tendo surgido, inclusive, em projeto de tramitação recente,

voltado para a proteção às lagoas marginais do rio São Francisco, que recebeu, porém, o veto do Governador, com justificações que incluíam a não-apresentação dos limites precisos das áreas a serem protegidas. Entendemos que o objetivo tanto deste como daquele projeto é legítimo, prevalecendo, no caso, os próprios limites históricos de inundação das lagoas. Além disso, objetiva-se legislar sobre a proteção às áreas de inundação e não especificamente sobre o rio Doce, classificado como rio federal.

As lagoas marginais, como se sabe, representam importantes ecossistemas, cujas águas, além de formar ambientes propícios à reprodução e ao desenvolvimento dos peixes, são importantes para a regularização do regime hidrológico do rio. Não obstante sua importância ecológica, tais lagoas têm sofrido costumeiras agressões, havendo casos em que são drenadas, aterradas ou obstruídas em seus canais de contato com o rio. O projeto de lei prevê a proibição, nessas áreas, de quaisquer obras que importem em ameaças ao equilíbrio dos ecossistemas, em especial da fauna ribeirinha, bem como a instalação de unidades industriais, de terraplanagem, de aterros e demais obras de construção civil.

Sem negar a necessidade de tais restrições, é preciso lembrar, contudo, que não é recomendável impedir a efetivação de obras consideradas de utilidade pública ou de relevante interesse social e que são definidas respeitando-se o princípio de uso múltiplo do bem hídrico em benefício da população. Em particular, podem ser citados o aproveitamento energético ou os serviços e instalações de energia elétrica, que, embora decididos por critérios ditados pela política nacional do setor, podem ser essenciais ao desenvolvimento do Estado.

Desse modo, a proposição carece da necessária ressalva em relação às obras consideradas prioritárias e imprescindíveis. Com o fim de atender a esse pressuposto e de introduzir, ainda, algumas alterações técnicas e conceituais, sem alterar o fundamento da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.928/94 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.928/94

Dispõe sobre a criação das áreas de proteção ambiental das lagoas marginais do rio Doce e de seus afluentes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Sob a denominação de APAs das Lagoas Marginais do Rio Doce e de Seus Afluentes, são declaradas áreas de proteção ambiental, com base no disposto no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal e no inciso VIII do § 1º do art. 214 da Constituição Estadual, as lagoas marginais localizadas nas margens do rio Doce e nas de seus afluentes, ao longo de todos os seus cursos, no território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os benefícios desta lei abrangem uma faixa de 50m (cinquenta metros) adjacente ao leito histórico de inundação das lagoas marginais.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, inclusive os meandros abandonados, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações, condicionadas aos fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - proteger ecossistemas ribeirinhos importantes para a manutenção do regime hidrológico;

II - promover condições para a reprodução e o desenvolvimento da fauna ictiológica;

III - assegurar condições para a proteção da fauna ribeirinha em geral;

IV - impedir ações de drenagem, de aterros, de desmatamentos, de obstruções de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas das lagoas marginais;

V - oferecer condições para o desenvolvimento do turismo ecológico, da pesca amadorística, do lazer e da recreação;

VI - resguardar um patrimônio natural com características de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3º - Ficam proibidas nas áreas a que se refere o art. 1º desta lei:

I - a drenagem ou a obstrução dos seus respectivos contatos com o rio, para o fluxo e o refluxo de suas águas;

II - a realização de quaisquer obras que atentem contra os objetivos referidos no art. 2º desta lei;

III - a instalação de unidades industriais, de terraplanagem, de aterros e demais obras de construção civil;

IV - a pesca profissional ou amadorística com a utilização de instrumentos de emalhar tais como redes, tarrafas ou assemelhados.

Parágrafo Único - Observadas as disposições constitucionais e legais relativas à matéria, a proibição de que trata este artigo não se aplica a obras, atividades,

planos e projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, definidos no âmbito do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 4º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão estadual competente, providenciará a identificação e o mapeamento das lagoas marginais.

Art. 5º - Compete ao órgão responsável pela execução da política ambiental do Estado definir as condições de manejo e de fiscalização das APAs das Lagoas Marginais do Rio Doce e de Seus Afluentes.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Ivo José, relator - Maria Elvira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.980/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.980/94, do Deputado Roberto Amaral, objetiva declarar de utilidade pública o Lar das Meninas Flor da Acácia, com sede no Município de Viçosa.

Publicado em 14/4/94, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lar das Meninas Flor da Acácia é uma entidade civil, com personalidade jurídica que tem por finalidade prestar assistência a crianças carentes do sexo feminino com idade de 7 a 16 anos.

Pela documentação apresentada, verificamos que a entidade funciona em conformidade com o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Exposto isso, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.980/94.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.014/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe estabelece as diretrizes para a elaboração do plano de atendimento regional para a prestação dos serviços de saúde por meio de consórcios administrativos intermunicipais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/5/94, foi a matéria distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a elaboração do plano conjunto de atendimento regional para a prestação dos serviços de saúde por meio de consórcios administrativos intermunicipais, com a cooperação técnico-financeira do Estado. Para tanto, enumera os requisitos mínimos norteadores do referido plano conjunto de atendimento regional e faz a previsão de seus recursos.

A matéria insere-se no âmbito da competência do Estado membro, já que trata de estabelecer diretrizes para um plano de ação conjunta dos poderes públicos estadual e municipal, encontrando fundamento no inciso II do art. 181 e no art. 182, da Constituição Estadual, e no art. 30, VIII, da Constituição da República.

Por outro lado, a matéria não é de iniciativa privativa de nenhum dos Poderes do Estado, sendo permitido a parlamentar encetar o processo legislativo.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.014/94.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Ermano Batista - Antônio Pinheiro - Geraldo Rezende - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.050/94

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Milton Salles, visa a declarar de

utilidade pública o Grupo Espírita Meimei, com sede no Município de Mateus Leme.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, vem o projeto, nos termos regimentais, a esta Comissão para deliberação conclusiva no 1º turno.

Fundamentação

Trata o projeto da declaração de utilidade pública de entidade beneficente que tem por finalidade o estudo, a difusão e a prática do espiritismo evangélico, bem como o exercício da caridade cristã por meio da realização de obras de assistência social e da promoção do ser humano.

Desde sua fundação, há mais de dez anos, a referida entidade tem prestado importantes serviços à comunidade mateus-lemense, notadamente no que se refere ao apoio e ao amparo dos grupos sociais mais carentes do município. Por essas razões, acreditamos ser justa a pretensão do autor em declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.050/94 em sua forma original, no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.057/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em apreço, do Deputado Bonifácio Mourão, objetiva declarar de utilidade pública a Creche e Pré-Escola Lar dos Pequenininhos, com sede no Município de Guanhães.

Publicado em 9/6/94, o projeto vem a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

Tendo em vista a documentação apresentada, verifica-se que a entidade objeto da proposição em tela é uma sociedade civil sem fins lucrativos, cuja finalidade é o atendimento integral às crianças carentes de até 6 anos de idade. Além disso, a instituição funciona há mais de dois anos, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

A entidade atende, portanto, às exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/71. Dessa forma, não encontramos óbices à tramitação do projeto. Entretanto, faz-se necessário retificar o nome do município onde a creche se localiza, o que faremos por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.057/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche e Pré-Escola Lar dos Pequenininhos, com sede no Município de Guanhães.".

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.060/94

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Pedro da União.

Publicado em 9/6/94, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade objeto da proposição em tela comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e ser sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Assim, os requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, estão atendidos.

Isso posto, não encontramos óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.060/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.062/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Bené Guedes, declara de utilidade pública a Corporação Musical São José de Bicas, com sede no Município de Bicas.

Publicada, foi a proposição encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em obediência ao que prescreve o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade se propõe promover o ensino da música com vistas à formação de instrumentistas que componham a banda da corporação, reconhecida pela comunidade, por suas apresentações públicas, como fator relevante de fomento cultural. Isso nos leva a julgá-la merecedora da declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.062/94 no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.076/94**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Célio de Oliveira, a proposição em exame propõe seja declarada de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social Cinira Silva - APAS -, com sede no Município de Campo Belo.

Publicada, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada é de natureza beneficente, voltada para o atendimento ao menor.

O exame da documentação apresentada comprova que a instituição atende aos requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a matéria, não se encontrando, portanto, óbice à sua tramitação.

Conclusão

Diante do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.076/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Gilmar Machado - Antônio Pinheiro - Ermano Batista - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.535/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe, do Deputado Agostinho Patrus, declara de utilidade pública a Associação Educacional Comunitária de Raul Soares - ASSECRAS -, com sede no Município de Raul Soares.

Cumpridas as exigências regimentais, a proposição foi aprovada no 1º turno. Cabe agora a esta Comissão apreciar a matéria no 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade se propõe criar e manter instituições de ensino, serviços de caráter educacional e assistencial, buscando adequar suas atividades às necessidades de seus assistidos.

Reconhecendo o sentido cultural e social dos serviços prestados pela ASSECRAS à comunidade, julgamo-la merecedora da declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.535/93, em sua forma original.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.847/93**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Anderson Aduato, objetiva declarar de utilidade pública o Centro Espírita Pai João da Mata, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre

a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade esforça-se para promover o crescimento espiritual de seus associados. Seu trabalho é realizado de maneira consciente e responsável e visa, também, ao bem-estar de todos.

Por sua atuação devotada, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.847/93 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.886/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Mauri Torres, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Abre Campo, com sede no Município de Abre Campo.

Aprovado o projeto no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno.

Fundamentação

A APAE de Abre Campo atua em benefício do excepcional, com vistas a promover seu desenvolvimento e sua inserção na realidade social. Para tanto, mantém estabelecimentos especializados no atendimento às suas necessidades de tratamento, educação e reabilitação.

Pela ação eminentemente meritória que vem promovendo junto a sua comunidade, julgamos oportuna sua declaração de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.886/94 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, cuja redação segue anexa e é parte deste parecer.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

Wilson Pires, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 1.886/94**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Abre Campo, com sede no Município de Abre Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Abre Campo, com sede no Município de Abre Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.891/94**

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.891/94, do Deputado Raul Messias, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego dos Antônios, com sede no Município de Tarumirim.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço tem por finalidade representar, encaminhar e orientar os pequenos produtores rurais de Córrego dos Antônios. Dessa forma, contribui para que seus associados alcancem seu objetivo de crescimento, razão por que merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.891/94 no 2º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.006/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Mauri Torres, tem por escopo declarar de utilidade pública o Núcleo Ocupacional à Pessoa Especial - NOPE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, compete-nos deliberar sobre a matéria no

2º turno, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar com a declaração de utilidade pública presta inestimáveis serviços à comunidade em que atua.

Ratificamos, portanto, a opinião desta Comissão exarada, quando a matéria foi apreciada no 1º turno, favorável à aprovação do projeto em exame.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 2.006/94 no 2º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.013/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Marcos Helênio, propõe seja declarada de utilidade pública a Ação Social da Paróquia Bom Pastor do Bairro Dom Cabral, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a proposição no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão, no 2º turno, deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade trabalha com a finalidade de orientar e incentivar seus paroquianos e de promover a assistência social na comunidade em que atua.

Pelo importante trabalho filantrópico de atendimento às necessidades básicas dos mais carentes realizado pela entidade, consideramos justo o reconhecimento de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.013/94 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.019/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Creche Lar Cristão da Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado no 1º turno, o projeto vem a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Fundamentação

Tendo em vista o cunho social e assistencial das atividades desenvolvidas pela Creche Lar Cristão da Criança, que atende desinteressadamente à coletividade local, prestando um serviço de manutenção e de acompanhamento de crianças de até 6 anos de idade, justificado está, o mérito da proposição em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.019/94 no 2º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

José Leandro, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.020/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Sebastião Costa, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Espera Feliz, com sede no Município de Espera Feliz.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, cumprindo os trâmites regimentais.

Fundamentação

A referida Associação é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Tem por finalidade organizar e promover campanhas, cursos e mutirões na localidade onde atua, bem como colaborar na fundação de creches e escolas.

Pelo seu caráter filantrópico, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.020/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.243/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.243/93, do Deputado José Militão, que declara de utilidade pública a Fundação Educacional Clarice Albuquerque, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma proposta.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.243/93

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional Clarice Albuquerque, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Clarice Albuquerque, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

José Braga, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Antônio Genaro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.651/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.651/93, do Deputado Ibrahim Jacob, que declara de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, com sede no Município de Ubá, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.651/93

Declara de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

José Braga, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Antônio Genaro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.680/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.680/93, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Escola Especial Globo Azul, localizada no Município de São Vicente de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.680/93

Declara de utilidade pública a Escola Especial Globo Azul, localizada no Município de São Vicente de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Especial Globo Azul, localizada no Município de São Vicente de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

José Braga, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Antônio Genaro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.780/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.780/93, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Santanense, com

sede no Município de Itaúna, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma proposta. Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.780/93

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Santanense, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Santanense, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1994.

José Braga, Presidente - Antônio Genaro, relator - Francisco Ramalho.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

553ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 21/6/94 pela

Deputada Maria Elvira**

A Deputada Maria Elvira* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho vários assuntos a abordar, mas o tempo é curto. Vamos por partes.

Queria, em primeiro lugar, cumprimentar a ECT pelo material que está enviando, juntamente com o Banco Central, para trazer esclarecimentos sobre a implantação do real, o novo dinheiro brasileiro. Esse folheto - "Real, sua Nova Moeda" - está sendo distribuído pelo correio. Por ele recebemos orientação de como trocar a moeda a partir de 1º de julho próximo. Basta ir a qualquer agência bancária para trocar os seus cruzeiros reais por reais, mesmo que não seja cliente do Banco. Durante 15 dias, os Bancos vão lhe dar reais em troca de cruzeiros reais. Se for necessário, esse prazo será ampliado. No dia 1º de julho, o Banco Central fixará o valor de troca de cruzeiros reais. Quero cumprimentar essa empresa por essa iniciativa.

Sr. Presidente, hoje, pela manhã, recebi um convite da Associação Comercial de Minas para mais um café parlamentar. E o tema de hoje foi um tema muito polêmico e dos mais palpitantes, o problema das mensalidades escolares.

Agradecemos a visita da delegação coreana ao Plenário desta Assembléia Legislativa. Estou me sentindo muito asiática, Sr. Presidente, já que ontem jantei com o Embaixador da China e, hoje, recebemos os coreanos neste Plenário.

Mas voltemos ao nosso assunto, companheiros e companheiras presentes. É um assunto palpitante, que interessa a todos os que estão aqui, que está sendo discutido em vários níveis e que está causando grande apreensão em alunos, pais de alunos, professores e proprietários de estabelecimentos particulares.

Quero comentar que - como todo mundo já sabe, nunca escondi a minha origem - venho da iniciativa privada. Fui professora e Diretora de colégio particular e de uma instituição de ensino superior privada e nunca me afastei desse assunto. Obviamente, tenho um testemunho a dar. Tenho uma experiência de vida na área e conheço as suas dificuldades e as suas coisas boas e ruins.

Hoje, pela manhã, a Associação Comercial fez o seu café parlamentar com a presença do Pe. Geraldo Magela, Reitor da PUC-MG, de Maria Lúcia Scarpelli, Diretora do PROCON-MG, do Prof. Honório Tomellin, Diretor da UNA, que representava o Prof. Antônio Veronesi, Reitor da Universidade de Guarulhos e Presidente da Associação Nacional das Universidades Privadas, de outras autoridades, empresários, professores, pais e alunos. Nesse encontro, foram ouvidos todos os lados da questão.

Queria cumprimentar o ilustre Lúcio Bemquerer, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, pela sua democrática iniciativa de ouvir os depoimentos e as questões ali apresentadas. Aliás, trouxe para esta Casa, Sr. Presidente, um documento redigido pelos Reitores das universidades católicas brasileiras. O título do documento é: "Manifestação dos Reitores das Universidades Comunitárias e Confessionais Brasileiras". Assinam esse documento, entre outras escolas, a Universidade Católica de Santos, a Universidade Sagrado Coração, a Universidade Metodista de Piracicaba, a Universidade de São Francisco, a Universidade Vale dos

Sinos, a Universidade Luterana do Brasil, as Universidades Católicas de Pernambuco e de Minas.

Esse documento mostra uma série de preocupações. Uma delas, que quero trazer à nossa meditação e ao nosso debate, é a seguinte: o que o Governo brasileiro pretende em relação ao ensino privado? Pretende ser intervencionista ou não? Ele, que fala em privatização e que privatiza as empresas estatais, ao mesmo tempo está interferindo na iniciativa privada. A questão, é claro, é ideológica. Por isso mesmo, o Governo brasileiro precisa definir-se a respeito da sua posição: intervencionista ou não?

Quanto à referida medida provisória, tivemos o pronunciamento do Deputado Federal Aloísio Vasconcelos, que foi muito feliz ao dizer que a medida provisória vem do período da ditadura, vem do Governo militar. Os militares impunham uma lei através de uma medida provisória. Hoje, ela vai para o Congresso e vai-se tornar lei somente se for esta a decisão dos Deputados. E o que os Deputados Federais podem fazer? Podem propor um projeto substitutivo à medida provisória, que vem do Executivo Federal. Esse projeto substitutivo passa a ser denominado projeto de lei de conversão, que é o que vai ser votado.

É claro que, no momento, é difícil reunir todos os Deputados Federais para votar um projeto de lei de conversão, mas acreditamos que é possível, e adotamos essa linha, que é a mesma defendida pelo Deputado Aloísio Vasconcelos. A Medida Provisória nº 524, infelizmente, instalou a desarmonia, instalou a discórdia, instalou a desconfiança entre a sociedade civil e os envolvidos com a área do ensino privado.

Quero comentar alguma coisa para nossa reflexão. O ensino privado, hoje, tem uma posição muito clara: ele não quer privilégios e não quer dinheiro público. Nós, que defendemos a iniciativa privada na educação, não queremos ajuda financeira de governo nenhum. As escolas particulares querem sobreviver por si mesmas, oferecendo serviços de boa qualidade, que serão adquiridos. E aqui não adianta falar que o ensino não é um serviço, porque é. E serviço tem preço. Quem mantém uma escola paga aluguel, água, telefone, luz, ICMS, paga os salários dos professores e dos funcionários, paga as contribuições previdenciárias. Uma escola particular é uma empresa como qualquer outra. Não adianta querer apresentar o ensino como algo etéreo: ele não o é. As contas chegam e têm que ser pagas dentro do mês, com o dinheiro da mensalidade paga pelos alunos, pela clientela da escola.

Gostaria, também, de dizer que o ensino tem um preço político e que esse preço político é o do debate ideológico. O que se nota, como notamos hoje, num debate, é que há representantes de alguns grupos de estudantes que são ligados a partidos que, ideologicamente, são contra a iniciativa privada. A posição deles é de se acabar com a iniciativa privada. Mas eles se esquecem do fato de que apenas nos países de regime ditatorial o ensino é totalmente público: em Cuba, na União Soviética o ensino é um só, é uma cabeça só, é um ensino obrigatório em que não se pode mudar nada, nem uma linha. Nós, que vivemos numa democracia política e que buscamos a democracia social, ideologicamente defendemos uma escola polivalente. As escolas católicas, protestantes, logosóficas, espíritas, americanas, piagetianas, montessorianas são escolas diferentes, que oferecem seus serviços aos alunos e a seus pais.

Sr. Presidente, tentando encerrar esse assunto, que é complexo, sugeriria aos colegas Deputados, de diversos partidos, que lessem o documento das universidades católicas do Brasil, para entenderem porque a medida provisória foi um ato de violência praticado contra todas as escolas brasileiras. Gostaria de deixar bem claro que, sem nenhuma ameaça de "locaute", se a sociedade não rediscutir os rumos dessa medida, nós, que já temos uma escola pública sucateada, teremos uma escola particular de péssima qualidade. A reunião de hoje de manhã foi muito séria, importante e mostrou que a coisa não é brincadeira.

Lamentamos a atitude do Presidente Itamar Franco, que, num momento um tanto emocional, adquiriu uma postura intervencionista, que não está de acordo com o momento brasileiro, principalmente quando se fala em privatização, quando se fala em liberdade de economia.

Sr. Presidente, era o que tínhamos a dizer. Convidamos os Deputados para o debate que vai acontecer na Câmara Municipal às 19h30min, quando esse assunto virá à baila. Muito obrigada.

(* - Sem revisão da oradora.)

(** - Republicado em virtude de incorreções na edição do dia 7/7/94.)

554ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 22/6/94 pela Deputada Maria Elvira

A Deputada Maria Elvira* - Sr. Presidente, Deputado José Ferraz, senhores membros da Mesa, companheiras e companheiros Deputados presentes neste Plenário, senhores e senhoras. Quero fazer uma saudação especial ao Dr. Ari Margalith, Presidente da Federação Israelita de Minas Gerais, ao Dr. Salomão Lichter, Vice-Presidente da Federação Israelita de Minas, e ao Dr. Joseph Nishtanser, Diretor da Federação, e a sua esposa, minha amiga Marta.

Neste ano de 1994, faz exatamente 100 anos do nascimento de um grande brasileiro, em homenagem a quem acabamos de solicitar uma solenidade nesta Casa. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais não poderia deixar passar "in albis" a data, e digo por quê.

Em 15/2/1894, nascia em Alegrete, RS, o político, advogado e diplomata Osvaldo Euclides de Souza Aranha. Diplomado no Rio de Janeiro, no início deste século, pelo Colégio Militar e pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, frequentou em Paris a École des Hautes Études, para, em seguida, dedicar-se de corpo e alma ao seu Estado natal e ao seu País.

Osvaldo Aranha iniciou-se na política do Rio Grande do Sul combatendo na Revolução de 1923, em 1924, 1925 e 1926 e em todos os entretempos revolucionários contra o Governo Artur Bernardes. Pacificado o Rio Grande do Sul, renunciou a uma cadeira de Deputado Federal para servir a Vargas, como Secretário de Justiça e Negócios Interiores.

Seu nome começa a adquirir projeção nacional com a formação da Aliança Liberal e a articulação da Revolução de 1930. Instalado o Governo Vargas, Aranha assume o Ministério da Justiça, transferindo-se em seguida para a Pasta da Fazenda, onde tratou da consolidação global da dívida externa brasileira, contraída pelos governos anteriores a 1930, reorganizou os serviços burocráticos, promoveu o levantamento dos empréstimos no estrangeiro, estabeleceu e pôs em execução um plano de reajustamento econômico para o Brasil. São palavras dele em 1931, vejam os senhores como é antiga a questão da nossa dívida externa:

"O Brasil nunca pagou seus empréstimos com seus próprios recursos. Fez sempre novos empréstimos para manter os antigos. Os saldos da sua balança de comércio não permitiram nunca cobrir a balança das contas."

Daí em diante, como Deputado constituinte em 1933, Líder da Maioria, dissentindo de Vargas na nomeação de Benedito Valadares, afasta-se do Congresso e torna-se Embaixador em Washington - seu nome ganha projeção internacional, sendo o que nos interessa ressaltar neste momento.

Osvaldo Aranha renuncia à embaixada por ser contra a ditadura do Estado Novo. Volta ao Brasil, reconcilia-se e assume o Ministério das Relações Exteriores. Reforma o Itamarati, prepara a diplomacia brasileira para a guerra e o pós-guerra. Preside a reunião dos chanceleres que resulta no rompimento dos Estados Latino-Americanos com o Eixo. Participa das negociações para a criação de Volta Redonda.

Faz campanha para Eduardo Gomes, vencido nas eleições de 1945, mas aceita chefiar, a convite do Gen. Dutra, a delegação brasileira à ONU, onde se reelege, tornando-se então Presidente da II Assembléia Geral daquela organização internacional.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Osvaldo Aranha, esse grande brasileiro, teve participação decisiva em sua gestão nas Nações Unidas no episódio de criação do Estado de Israel, hoje comemorando também os seus 46 anos de fundação.

Presente neste Plenário o Presidente da Federação Israelita de Minas Gerais, o Dr. Ari Margalith, que temos a honra de receber, vem expressar a gratidão da colônia israelita, vem solidarizar-se conosco na homenagem que julgamos correto prestar à eminente figura do Dr. Osvaldo Aranha. Segundo o Dr. Margalith, são dois os motivos de comemoração: o do centenário do ilustre advogado, político e Embaixador e a passagem dos 46 anos da criação do Estado de Israel.

Osvaldo Aranha fez jus a aplausos internacionais no plano de partilha da Palestina. Existe em Israel uma avenida que leva seu nome. Os judeus de todo o mundo, que viveram o holocausto com Hitler e as potências do Eixo, souberam reconhecer e dar notoriedade a esse homem, e não seremos nós, seus compatriotas, que deixaremos passar a data de seu centenário sem as merecidas comemorações.

Reverenciando esse nome, chamamos a atenção para alguém que representou nossos valores mais altos, alguém que honra e dignifica a Pátria brasileira.

Queria, Sr. Presidente, neste momento, agradecer a V. Ex^a por nos ter permitido trazer a este Plenário a figura do Presidente da Federação Israelita de Minas Gerais, Dr. Ari Margalith, e também o seu Vice-Presidente, Dr. Salomão. Já estive em Israel por duas vezes e, como admiradora daquela nação, também me congratulo com a comunidade israelita, que, hoje, comemora 100 anos de nascimento do grande brasileiro Osvaldo Aranha, Presidente da ONU, chanceler brasileiro que assinou o ato de fundação do Estado de Israel. Muito obrigada.

(* - Sem revisão da oradora.)

554ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 22/6/94 pelo
Deputado Baldonado Napoleão

O Deputado Baldonado Napoleão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, tramita na Casa o Projeto nº 1.066/92, dos Deputados Antônio Carlos Pereira e Antônio Fuzatto, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social de pessoas portadoras de sofrimento mental.

Antes de qualquer consideração, damos ciência de que estamos apresentando emendas ao

texto, com o que antecipamos nossa desaprovação à forma com que a matéria é tratada. Contestar o mérito das disposições que examinamos não significa discordar de sua pertinência. Ao contrário, partilhamos da idéia de que o bem-estar do cidadão é assunto que não comporta fim, principalmente no campo da saúde mental, primeiro fundamento para a felicidade pessoal e a paz coletiva.

O homem é ser que prima por um não acabar de medidas e padrões, pois assim o condiciona sua natureza, inserida em mundo onde é perpétua a mutação de critérios e conceitos. Se a individualidade é pródiga em percepções, o que dizer da sociedade, progressão geométrica do homem?

Parece-nos oportuno lembrar um episódio do século XVI, no qual um físico italiano esclareceu que a Lei do Movimento dos Planetas não estava relacionada a um sistema ligado à Terra, porque o sistema em que nos localizamos está centrado no Sol. Se os tribunais da Inquisição tivessem obtido êxito na tentativa de banir esse conhecimento, seria incalculável o retardo imposto ao progresso, pois o pensamento oficial teria emperrado fatalmente a marcha do saber humano.

Galileu foi o louco do seu tempo. Não uma camisa-de-força o teria reprimido, porque a voracidade das labaredas seria responsável pela cremação de músculos, nervos, ossos - e mais a tórrida desapareição de uma aprendizagem básica para futuros desenvolvimentos.

Fogueira não mais faz parte do desterro que se decreta para aquele que incomoda. O mundo moderno criou métodos mais sutis, mas sabemos não serem menos perversos. Falamos do inferno que são os manicômios.

Correntes psiquiátricas vêm tentando achar o processo mais eficaz. Acreditamos, em verdade, que o homem quer o melhor para si e seus semelhantes.

Na década de 60, chegava ao ápice o movimento denominado antipsiquiatria. Não se tratava de feixe de pensamentos contrários à Psiquiatria clássica. Foi somente (mas igualmente importante) reação à repressiva metodologia psiquiátrica.

Longe, portanto, de representar oposição à Psiquiatria, a antipsiquiatria assumiu o saudável papel de testar cientificamente o valor de velhos conceitos. David Cooper e R. D. Laing lançaram dúvida em forma de pergunta: O que é loucura?

"O diagnóstico da loucura faz o louco", disse Hélio Pelegrino. Concordamos. Também não desconhecemos Chesterton, que disse que o louco é aquele que perdeu tudo, menos a razão. Qual o limite entre sanidade e insanidade mental?

Exaurido, embora em suas perturbações mentais, o louco não perde a soma de seus direitos como figura humana, não se vê afastado de suas prerrogativas como membro da sociedade, não pode ser tolhido de todo o conjunto de regalias, vantagens e privilégios que se fundem no conceito genérico de cidadania, pois, no dizer clássico de Protágoras, "o homem é a medida de todas as coisas".

Acontece, porém, que todo o respeito que lhe devemos não pode expressar-se como rígida igualdade de tratamento com outras pessoas, em termos absolutos, pois as condições de sua enfermidade o tornam um indivíduo especial, carente de meio adequado a suas necessidades.

Quando falamos de ambientes adequados, o ouvinte deve remeter sua memória a locais denominados hospitais psiquiátricos. Palavras dolorosas como manicômio e hospício são o suficiente para provocar o ressurgimento de histórias que revelam o pavor que ronda a vida dos insanos.

Parece evidente que as breves palavras até aqui pronunciadas podem garantir-nos a posição de pessoa que dedica respeitoso interesse pelos alienados. Não defendemos, portanto, a instituição das antigas casas de saúde, onde a porta de entrada significava definitiva condenação à desumana sobrevivência.

É preciso entender que os tempos são outros. De igual forma, é absolutamente imprescindível reconhecer a diversidade que desventuradamente ainda vigora entre aquelas casas. Poucos anos atrás, a televisão mostrou os horrores de Juqueri, o que leva pessoas desinformadas ao perigoso processo da generalização. Felizmente, o País conta com hospitais em que se praticam terapias orientadas por justa consideração à dignidade humana.

Descendo ao campo particular da questão, temos a consciência de destacar o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena como um modelo de estabelecimento em sua especialidade. Estamos ciente de que ali também ocorreram tempos de amargas lembranças. Coisas do passado que o presente sepultou de vez, à forma de revolucionárias retomadas de caminho.

A situação atual em Barbacena é de encorajamento, é alentadora. Paulatinamente, alterações foram sendo introduzidas na rotina do hospital, de modo a resultar um estágio em que o interno receba o que de melhor existe na moderna concepção de tratamento psiquiátrico.

Integrados em equipes multidisciplinares, profissionais de alta envergadura científica desenvolvem terapias compatíveis com as peculiaridades dos pacientes. Técnicas e serviços se somam à erudição de psiquiatras, muitos pós-graduados, de maneira que tudo funcione satisfatoriamente e, dessa forma, aconteçam resultados

favoráveis.

Se não pode ser um paraíso, se não pode sequer alcançar proximidade com o amparo de um lar, o Centro Hospitalar Psiquiátrico cumpre a sua finalidade de abrigar doentes mentais e lhes dar tratamento à altura do que permitem os conhecimentos da Psiquiatria, obviamente associando às técnicas terapêuticas o calor humano do cuidado, da atenção, do desvelo.

Se triunfasse o projeto dos Deputados Antônio Carlos Pereira e Antônio Fuzatto, cairia para o desvalimento esse extraordinário feixe de suficiências conquistadas ao longo dos tempos, à custa de desmedidos esforços e vultosos investimentos.

A extinção dos hospitais psiquiátricos não pode ser tratada com essa leveza, com esse simplismo que assusta pela ausência dos semitons da questão. A sociedade não pode conviver com a filosofia do "oito ou oitenta", desprezando grandezas intermediárias, como não fossem matéria a ser avaliada.

Fala-se muito em "ressocialização" da pessoa portadora de doença mental. Que bárbaro indivíduo não há de desejar esse bem? Que sórdida criatura poderá dificultar o retorno do insano ao convívio com a sociedade?

Se pessoa assim houver, será ela a merecedora de afastamento. Mas não se trata de uma vontade, apenas. Não tem esse ingênuo propósito o poder miraculoso de reintegrar um doente mental no seio de sua família, no ambiente de seus amigos, no recinto em que os homens cumprem a sua função produtiva.

É simplesmente perigosa essa tendência de riscar do mapa da saúde a contribuição do modelo assistencial em asilos. Assim como não se pode trancafiar numa cela alguém que demonstrou pequenas anomalias comportamentais, também não é certo entregar um alienado à sua própria sorte. Má sorte, por sinal.

As casas de psiquiatria não são fruto somente de uma contingência médica. A essa face deve unir-se a exigência social. Se supressas essas casas, para onde iriam os doentes mentais? Para qualquer hospital geral, respondem os defensores da crédula proposta.

Em países do Primeiro Mundo, essa experiência acarretou conseqüências desastrosas. A impropriedade de um hospital comum começa pela concepção arquitetônica. Imaginemos uma enfermaria convencional. É lícito supor que um ser humano possa passar uma temporada em espaço tão diminuto? E se essa temporada significar o restante de sua vida?

Não pára aí a inconveniência de um doente psiquiátrico ser internado num hospital comum. Pacientes clínicos e cirúrgicos, bem como seus parentes, mostraram-se tensos e apreensivos ante a possibilidade de serem molestados por um doente mental. A solução para conter manifestações dos internos foi a de sobrecarregar a administração medicamentosa, método condenado por praticamente todas as correntes de terapia, há muitas décadas.

Se as tentativas de países desenvolvidos esbarraram nesses impasses, o que seria do modelo brasileiro, se aqui as dificuldades assumem proporções alarmantes?

Que não percamos de vista o enfoque global da questão. Até agora nos ativemos ao caso de pacientes que precisam ser hospitalizados. Resta saber o destino dos que se situam na faixa dos entretons. Falemos daqueles que poderiam deixar as casas de saúde: para onde ir? Não há dúvida que o aconchego de um lar despontaria como solução primorosa, mas quem assegura que eles encontrariam seu lar?

Não adianta tingir de suaves matizes o concerto dos entendimentos que se procuram no seio da família. Problemas de grande monta podem fermentar desavenças num grupo distanciado da configuração ideal.

Qual o perfil sócio-econômico de uma família que receba de volta um membro com perturbações mentais? Renda, moradia, nível educacional, entre outros requisitos, entram na consideração conjunta do aspecto familiar. Não nos enganemos: haverá grande número de casos em que a reinserção domiciliar será custosa, se não descair para o crasso abandono.

O Brasil dispõe de 313 hospitais psiquiátricos, dos quais 259 privados e 54 públicos. Nossa defesa não pretende alcançar toda a extensão dessa rede, pois admitimos que equívocos costumam ser freqüentes e danosos os efeitos.

Ser da região de Barbacena nos possibilita acompanhar de perto, há longos anos, o exemplar trabalho que ali vem sendo realizado em benefício dos doentes mentais. Esse é o motivo que não permite omissão na hora de tomar deliberações para causa de tamanha relevância. E aqui, sim, pulsa o mais nítido engajamento à reunião de conceitos e práticas que se fundem no que se entende por cidadania.

À vista das considerações aqui transmitidas, e vivamente empenhado na busca da melhor solução para o conforto e a recuperação do doente mental, comunicamos aos membros desta Casa que estamos enviando ao Sr. Presidente requerimento para que se constitua uma comissão de Deputados que verifique no local a excelência do modelo assistencial do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena.

Não serão apenas palavras, será a própria realidade a se expor aos olhos de ilustres colegas, e estes saberão distinguir o joio do trigo, habilidade que anda fazendo

falta em numerosas intervenções do poder público.

É o que esperamos acontecer dentro do menor espaço de tempo. A complexidade do problema assim o exige. Que assim se faça.

(* - Sem revisão do orador.).

554ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 22/6/94 pelo
Deputado José Maria Pinto

O Deputado José Maria Pinto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, estamos ocupando esta tribuna, na tarde de hoje, na tentativa de sensibilizar o Sr. Governador do Estado, Dr. Hélio Garcia, no sentido de resolver a crucial situação vivida pela Polícia Civil, principalmente por suas classes subalternas, que estão passando por dificuldades de toda ordem, inclusive fome.

Os Delegados da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, da qual tenho a honra de fazer parte, estão de plantão nesta Casa, onde irão permanecer por prazo indeterminado, ou seja, até quando o Governador do Estado resolver de vez essa situação de penúria e desgraça pela qual estão passando.

Sabemos que não existe desenvolvimento sem segurança; não existe progresso sem segurança; não existe educação nem medicina sem segurança; tudo esbarra na questão relativa à segurança, e, aqui, vemos, hoje, esse confronto desagradável entre os Procuradores do Estado e os Delegados. Os Delegados de Polícia não têm absolutamente nada contra os Promotores de Justiça. Muito pelo contrário, estão reivindicando seus direitos. Os Delegados de Polícia não têm férias regulares, não têm ar refrigerado em suas salas, não têm máquina de escrever em condições de uso, não dispõem de infraestrutura para atender às demandas e, no entanto, são os primeiros juizes. O Delegado de Polícia é o juiz que recebe o mendigo, que recebe o bêbado, o menor delinqüente, a prostituta, o bandido de colarinho branco. O Delegado de Polícia é o primeiro juiz, o do primeiro impacto, quando o equilíbrio e o bom senso têm que prevalecer. Depois, os Promotores recebem tudo prontinho, na sala de ar-condicionado, com o libelo acusatório pronto e acabado.

O que queremos, Sr. Governador do Estado, é que V. Exa. cumpra sua promessa de campanha, a de que iria resolver o problema crucial da Polícia Civil, colocando à frente da Secretaria de Segurança Pública um homem de reputação ilibada, o Dr. José Rezende Andrade, que de fato o é. Entretanto, V. Exa., Sr. Governador, está deixando o Secretário numa situação muito desagradável porque, até o presente momento, nada conseguiu no que tange ao problema aviltante dos salários da Polícia Civil.

Continuem, Srs. Delegados, de plantão, e que essa atitude de vocês repercuta nas classes dos que recebem os mais baixos salários da Polícia Civil, que são as dos Detetives, dos Escrivães, dos Peritos, dos Vistoriadores de veículos e dos Carcereiros.

Tenho absoluta certeza de que o Sr. Governador estará pronto para ouvir minha voz, porque sempre o apoiei, sou homem de palavra e não modifico meus pensamentos nem meus conceitos.

Peço a todos desta Casa que apóiem os Delegados para que possamos, juntos, resolver essa situação crucial.

Os Delegados de Polícia de Minas Gerais são os melhores do Brasil, equiparando-se à Polícia Militar. Entretanto, as Polícias Militar e Civil do Estado de Minas Gerais são as que menos ganham neste País e as menos reconhecidas.

Sabemos que o crime não prospera em Minas porque temos policiais de qualidade absoluta, que passaram por uma escola e que têm preceitos doutrinários rígidos, estabelecidos pela Academia de Polícia, hoje tão bem dirigida por Ediraldo Brandão. Por esse motivo, estamos confiantes de que dentro em breve, em questão de horas, o Governador vai determinar o reajuste dos salários dos Delegados de Polícia e vai determinar, também, que seja pago o atrasado, concedido como auxílio de família, que o Governador prometeu e que até agora não cumpriu. Muito obrigado.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores está solidária, e tenho certeza de que temos também vários outros Deputados que, mesmo não sendo do PT, têm compromisso com os movimentos populares e com esse conjunto marginalizado da sociedade. Está entregue o pedido, e esperamos que esse sonho do povo seja realizado. Muito obrigado.

554ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 22/6/94 pelo
Deputado Marcos Helênio

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, companheiros que aqui estão, do Movimento dos Sem-Casa, do Movimento dos Sem-Terra, companheiros da CUT, de acampamentos, que vieram até esta Assembléia para fazer protesto mais do que justo: vamos ser o porta-voz desses bravos companheiros, lendo seu pedido e entregando-o logo a seguir ao Presidente da Casa, que aqui se encontra. Havia sido dito aos companheiros que a Mesa não estava representada, o que não é exato. A Mesa encontra-se presente, o Presidente também, e ele vai receber seu pedido, que passo a ler: (- Lê:)

*"Nós, do Movimento de Luta Pela Moradia, que esta subscrevemos, vimos a esta Casa denunciar para, afinal, requerer:

1. A existência em Belo Horizonte de mais de 70 mil famílias sem casa; no Estado de Minas Gerais, a falta de moradia atinge quase 1 milhão de famílias.

2. A existência do projeto de lei de iniciativa popular em tramitação nesta Casa, que cria o Fundo e o Conselho de Moradia Popular, paralisado na Comissão de Constituição e Justiça desde agosto de 1993.

3. A existência do relatório da Comissão Especial que apurou as irregularidades nas construções dos conjuntos habitacionais populares em Minas Gerais, apontando para a necessidade de abertura de CPI, cujo requerimento já foi assinado pelo número regimental de parlamentares e, por uma manobra do Deputado José Militão (PSDB), não foi publicado até a presente data.

4. A existência em Minas Gerais de 77.000 unidades habitacionais fechadas e abandonadas, e a ameaça de mais de 22.000 famílias terem seu sonho da casa própria esvaído pela ameaça de despejo.

Isso posto, requeremos:

A. Publicação imediata do relatório da Comissão Especial que apurou irregularidades nas construções dos conjuntos habitacionais populares, e conseqüente instalação da CPI ali apontada.

B. Interferência junto à CEF e ao Governo Federal para paralisação imediata das execuções contra os mutuários cujos conjuntos estejam com denúncia de superfaturamento e outras irregularidades, bem como a desapropriação das 77.000 unidades habitacionais construídas com recursos do trabalhador, o FGTS, e sua negociação direta com os movimentos dos sem-casa nas cidades onde eles se localizam.

C. Aprovação imediata e na íntegra do projeto de lei de iniciativa popular que cria o Fundo e o Conselho Estadual de Moradia Popular, com a rejeição do substitutivo apresentado pelo Governador do Estado.

D. Aprovação em lei destinando 2% do ICMS para aplicação em moradia popular, conforme previsto na mensagem do projeto que deu origem à Lei nº 10.091, de 1989, enviada pelo então Governador Newton Cardoso.

Dia de luta pela moradia.

CUT-MG: ocupações e acampamentos: Itatiaia, Laguna, Nova Aarão Reis, Cachoeira-Novo Aarão Reis, Beija-Flor, Mariquinhas, Confisco; Coordenação Estadual em Defesa dos Mutuários-MG; OPPL; PSB; PSTU."

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

Vamos passar às mãos da Presidência, para que sejam adotadas as providências que essas solicitações requerem.

555ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 23/6/94 pelo

Deputado Raul Messias

O Deputado Raul Messias - Sr. Presidente, Srs. Deputados e demais pessoas presentes na Assembléia no dia de hoje. Venho a esta tribuna fazer alguns comentários sobre o importante debate que presenciei, ontem, na Associação Comercial de Minas Gerais, com os quatro candidatos mais destacados e importantes que disputam o Governo de Minas Gerais. Evidentemente, temos a honra de ser o candidato a Vice-Governador na chapa do companheiro Carlão, do PT.

Em primeiro lugar, gostaria de, mais uma vez, parabenizar a Associação Comercial de Minas Gerais por ceder o seu espaço e, até certo ponto, promover esse debate, na pessoa de seu Presidente, Dr. Lúcio Bemquerer, que muitos julgavam, com a promoção do importante evento na agenda política de nosso Estado que é conhecido hoje como Café Parlamentar, pretendesse ser candidato nas próximas eleições. Ontem, conversando com ele, informou-me que não é candidato, mas, sim, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais representando a sociedade civil, nesse debate tão importante, o debate político, em torno de questões fundamentais de nosso Estado. Portanto, fica aqui o nosso voto de parabéns à Associação Comercial de Minas Gerais e ao Dr. Lúcio Bemquerer por terem essa posição de cidadania, de promoção de debates, que são essenciais para o prosseguimento da democracia em nosso País.

Realmente, fica patente, em todas as discussões que temos em relação ao programa de governo, aquela pergunta que sempre surge no final: de onde virão os recursos, e quem pagará a conta?

Todos os programas de todos os candidatos apontam para os problemas concretos, reais da nossa sofrida população pobre do Estado. E vem a pergunta: com quais recursos os senhores vão fazer essas campanhas, essas modificações? Acho que a resposta a essa pergunta é, até certo ponto, bastante simples. E, antes de responder, temos que olhar o seguinte: de que lado estão, hoje, os parlamentares, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais, os Prefeitos, os Vereadores que apóiam as outras candidaturas, explicitamente as candidaturas do Sr. Hélio Costa, do Sr. José Alencar, do Sr. Eduardo Azeredo? Quais foram os votos desses parlamentares nesta Casa? Quais foram os votos desses parlamentares no Congresso Nacional? Aí vamos ter uma forma de

estabelecer a diferença entre o discurso da campanha e a realidade efetiva, a prática política desses representantes do povo. E nós vamos ver, senhores, que a maioria, ou melhor, a totalidade dos Deputados que apóiam o Sr. Hélio Costa, o Sr. Eduardo Azeredo, o Sr. José Alencar votaram sempre, nesta Casa, junto com o Governador Hélio Garcia. Na verdade, são farinha do mesmo saco, ou do mesmo moinho, como lembra o nosso Governador Carlão, agora.

Mas vamos à questão dos recursos. Pergunta-se de onde virão os recursos. Com qual dinheiro, com que recursos o PT, o PSB, a Frente Minas Popular vão governar este Estado? E é aí que mora o problema. É aí que temos que bater forte.

Basta uma viagem para o interior de Minas Gerais, basta uma viagem na história de Minas Gerais para se verificar a quantidade de recursos que tem sido jogada fora neste Estado, que tem sido desviada, que tem beneficiado pequenos grupos econômicos. E aí podemos pegar vários órgãos da administração estadual, por exemplo, a CASEMG.

Acompanho o trabalho da CASEMG e a situação dos seus armazéns no interior de Minas Gerais desde 1967, e vemos que a maioria dessas obras, construídas com o dinheiro público, estão hoje servindo aos grandes intermediários, aos grandes compradores, aos grandes atacadistas. Funcionam em benefício destes, e não dos pequenos produtores. E com que dinheiro foram construídos esses armazéns? Com o dinheiro do nosso povo, com empréstimos, com o endividamento de Minas Gerais.

Quantas e quantas estradas não estão abandonadas? Se formos analisar quanto ao nível federal, então a coisa é estarrecedora. Quantas obras inúteis não foram tentadas, iniciadas em nosso Estado e hoje não servem a ninguém? São exatamente esses os recursos que vão ser utilizados em nossa administração.

Um dos mais tristes e odiosos exemplos que nós temos é a CEMIG. Essa companhia foi construída também com o dinheiro do povo, com o dinheiro de cada um, desde o início, e eu pergunto: a quem ela serve? Qual é a situação dessa companhia? Agora, venho para o pequeno, para o particular. Um pequeno problema, mas que ilustra muito bem a situação da CEMIG e a política que dirige essa estatal do Governo de Minas Gerais.

Vamos ao Município de Caeté, para darmos dois exemplos.

No pequeno Povoado Rancho Novo existe uma associação comunitária que está lutando para colocar luz nas casas dos pobres. Lá pertinho, a dois quilômetros, há um pedacinho de rede elétrica com três postes, construída há poucos meses para a Rede Ferroviária Federal. Estão lá os postes abandonados, que não servem para nada. Assim, com a direção do Conselho da Comunidade de Rancho Novo, fomos à Presidência da CEMIG solicitar que, simplesmente, fosse autorizada a utilização dos postes pela população pobre de Rancho Novo, através de um regime de mutirão por parte da própria população. A resposta está aqui, assinada pelo Presidente da CEMIG, Sr. Carlos Elói, dizendo que não podemos fazer isso porque tais postes serão utilizados.

Desafio qualquer um dos senhores, qualquer jornalista, qualquer imprensa, o próprio Presidente da CEMIG a me mostrar para que vão ser utilizados aqueles postes. É um absurdo.

Ao mesmo tempo, no mesmo município, a CEMIG construiu uma rede elétrica para beneficiar a uma só pessoa, que se chama João Pinto Ribeiro. Esta é a questão: não se tem dinheiro para se colocar luz na casa dos pobres, mas se tem para fazer uma linha auxiliar - nem é a linha principal - porque, eventualmente, pode faltar energia na rede principal do Hotel Tauá, do Sr. João Pinto Ribeiro. Está lá a rede auxiliar construída gratuitamente pela CEMIG.

Isto precisa ficar claro para o povo de Minas Gerais: dinheiro há, porém está sendo usado em benefício dos amigos do rei, de uma pequena minoria que sempre se beneficiou dessa situação. Chegou o momento de colocar um ponto final nesta situação, e tenho a certeza de que o nosso Governo, o Governo Carlão, vai ser um ponto final nesse tipo de coisa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

557ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 28/6/94 pelo

Deputado Gilmar Machado

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o meu objetivo, hoje, ao vir a esta tribuna, é comunicar que estaremos ausentes na reunião de amanhã, pois estaremos participando da Reunião de Fóruns de Religiosos, que apóia a candidatura de Lula à Presidência da República. Teremos também o Encontro do Comitê Nacional de Apoio à Candidatura de Lula, ocasião em que recolheremos assinaturas para o Manifesto Nacional, que será dirigido a todas as igrejas evangélicas do País. Não vamos admitir que o processo eleitoral deste ano tente vender uma imagem falsa do companheiro Lula, dissimulando e passando inverdades à comunidade evangélica do Estado e do País. Estamos abertos para responder a qualquer liderança evangélica que tentar deturpar a proposta e o programa que estaremos apresentando à Nação brasileira.

O segundo assunto que me traz a esta tribuna é relativo a uma matéria que saiu no "Diário da Tarde" da última 6ª feira, na qual o ex-Deputado e atual Prefeito de Congonhas, Guálter Monteiro, faz uma acusação, dizendo que nós utilizamos verbas de

subvenções sociais para o abastecimento de nossos carros particulares. Em virtude do processo instaurado contra ele, tenta fazer-nos uma acusação.

Lamentamos que o ex-Deputado tenha passado aqui dois anos e não tenha tido oportunidade de ler o Regimento Interno da Casa, que determina aos parlamentares fazer cumprir os prazos nas comissões. Na próxima semana, enviaremos um exemplar do Regimento Interno ao ex-Deputado e atual Prefeito de Congonhas, a fim de que o leia se um dia pensar em voltar a esta Casa. Se ele voltar, que possa falar corretamente sobre o que cabe a um Deputado fazer, para que não saia falando a respeito de coisas que desconhece e que ficam fora do nosso Regimento Interno.

557ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 28/6/94 pelo

Deputado Roberto Amaral

O Deputado Roberto Amaral - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, representantes da imprensa, distinto e seletivo público que nos vê e nos ouve; é com imensa satisfação que mais uma vez vimos a esta tribuna homenagear Montes Claros pela passagem de mais um aniversário da cidade, que vai ocorrer no dia 3/6/94.

Como todos os filhos da terra, sinto-me extremamente emocionado por ter a oportunidade de presenciar não só mais um ano de vida, como também mais um ano de desenvolvimento e progresso.

É nesse sentido que a festa de aniversário do município, que completa 137 anos, tem significação particular e especialíssima para os caros amigos dessa cidade. A comemoração tem como alvo lembrar a sua emancipação político-administrativa, fato de amplas repercussões sociais e que, por isso mesmo, diz respeito a todos os mineiros que têm afinidade com o referido município. Aqui me incluo, com muito orgulho.

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para parabenizar o Prefeito Municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite, o Vice-Prefeito, Dr. Athos Avelino Pereira, todo o secretariado municipal e todos os Vereadores pela realização da grande festa em homenagem aos 137 anos da cidade.

Como único representante de Montes Claros no parlamento mineiro, gostaria de destacar que nossa cidade não fica apenas voltada para festas. Lá se trabalha durante o ano inteiro com vistas ao progresso e ao desenvolvimento.

Nesta oportunidade, mais uma vez firmo o meu compromisso com todos os montes-clarenses. Nosso trabalho sempre visou à conquista de benefícios, à realização de obras essenciais e, em particular, à melhoria da infra-estrutura dessa cidade que tanto nos orgulha.

Tendo esse município e as regiões vizinhas assentado suas bases econômicas na indústria e na agropecuária, fiz desse tema a minha principal bandeira de luta, ponto central da minha atuação político-parlamentar. Em toda oportunidade, tenho instado os Governos Federal e Estadual e a alta direção de diversos Bancos a que se carreguem mais recursos para o campo, visando ao desenvolvimento e ao fortalecimento da agricultura. Tenho frisado sempre que as verbas, essenciais ao desenvolvimento de todas as atividades, têm de chegar com juros subsidiados ao produtor rural. Basta de prejuízos, basta de trabalho sem retorno.

O produtor rural merece mais consideração, pois somente os frutos do seu trabalho podem resolver o problema do abastecimento urbano e, sobretudo, matar a fome de milhões de brasileiros que vivem na penúria. Além disso, o trabalho no campo evita o êxodo rural, o que, conseqüentemente, diminui os graves problemas sociais dos grandes centros.

Mais uma vez felicito meus conterrâneos pela brilhante posição que Montes Claros alcançou nos cenários estadual e nacional. Sua organização testemunha os novos valores daquele povo. Associo meu trabalho ao esforço de todos os montes-clarenses para que novos projetos de desenvolvimento se realizem e possibilitem a felicidade de todos em geral e de cada um em particular.

Não poderia terminar este pronunciamento sem mencionar algumas conquistas que hoje se tornam realidade para a sociedade montes-clarenses. O completo asfaltamento da avenida que liga os Bairros Renascença e JK tornou mais fácil o trânsito dos moradores que precisam se deslocar de suas casas até o trabalho diariamente.

Em ritmo acelerado de obras, já está em andamento a segunda fase da pavimentação da Avenida João XXIII.

Também quero registrar a apresentação de emendas ao orçamento do Estado para construção do anel rodoviário em Montes Claros. Reitero, mais uma vez, a necessidade de sua construção imediata para melhorar o intenso tráfego da cidade.

A definitiva implantação do Programa Curumim vai beneficiar centenas de crianças, que antes viviam nas ruas e não tinham, sequer, onde ficar durante o dia. Graças à nossa atuação permanente junto aos Governos Estadual e Municipal, hoje Montes Claros já é servido por uma unidade do Curumim, que será inaugurada no dia 3/6/94, às 11h30min.

Destaco, finalmente, o elevado grau de importância que a UNIMONTES conquistou no cenário mineiro, tornando-se Universidade Estadual, com todos os benefícios que essa

posição oferece. As emendas que apresentamos recentemente nesta Casa, destinando recursos para a Universidade de Montes Claros, muito vão contribuir para o desenvolvimento do setor educacional e, conseqüentemente, de todo o Norte de Minas.

Finalizo, levando ao conhecimento de todos que, nas comissões temáticas, foi aprovada mensagem do Governador, da qual tive o privilégio de ser o relator, que estrutura, de forma definitiva, essa Universidade, que caminha a passos largos para a adoção da gratuidade das suas mensalidades e a abertura de concurso público para a efetivação dos seus professores.

Parabéns, Montes Claros! Parabéns, conterrâneos!

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/7/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura aprovada pela Deliberação da Mesa nº 1.036, de 1994, assinou os seguintes atos:

exonerando Fabiano Alvarenga Campos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Padovani;

nomeando Ivan Ribeiro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Amílcar Padovani.

Termo de Aditamento

(Modifica Cláusula)

Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Conveniado: Município de Ouro Preto.

Objeto: restauração do monumento a Tiradentes.

Vigência: 11/3/94 a 5/5/94.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº: 149 - VALOR: R\$728,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS VILA PENEDOS - POTÉ.

DEPUTADO: WILSON PIRES.

CONVÊNIO Nº: 150 - VALOR: R\$545,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FUNDO DA COLINA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº: 151 - VALOR: R\$655,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONJUNTO SÓCRATES MARIANI BITTENCOURT - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº: 152 - VALOR: R\$26.000,00.

ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS PARÓQUIA SÃO NORBERTO - OSSNOR - MONTES CLAROS.

DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.

CONVÊNIO Nº: 153 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA DOS GAÚCHOS - SÃO FRANCISCO.

DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº: 154 - VALOR: R\$1.683,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA SANTO AGOSTINHO - PASSOS.

DEPUTADO: CÓSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO Nº: 155 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO TINO CUNHA - SALTO DA DIVISA.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº: 156 - VALOR: R\$1.363,00.

ENTIDADE: CASA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE NOSSA SENHORA DA PENHA - PASSOS.

DEPUTADO: CÓSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO Nº: 157 - VALOR: R\$5.818,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE SÃO DE VICENTE DE PAULO DE PASSOS - PASSOS.

DEPUTADO: CÓSSIMO FREITAS.

CONVÊNIO N°: 175 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA - ATALÉIA.

DEPUTADO: JOSÉ LAVIOLA.
